

ANTICORRUPÇÃO

Centro de Integridade Pública

Anticorrupção - Transparência - Integridade Edição Nº 2/2022 - Fevereiro - Distribuição Gratuita

Processo das “Dívidas Ocultas”: Ainda é Possível Recuperar um Volume Substancial dos Activos?

- Falta Transparência Sobre o Destino dos Bens Recuperados

Por: Baltazar Fael

As investigações financeiras são fundamentais para provar crimes como corrupção (...). São também centrais para confiscar aos criminosos os bens obtidos ilegalmente - para que o crime não compense - Carla Monteiro - Especialista em Investigação Financeira

Introdução

O Gabinete Central de Recuperação de Activos¹ partilhou informação referente a recuperação de activos no âmbito do processo n.º 1/PGR/2015, referente as chamadas dívidas ocultas. A informação indica que até Agosto de 2021 tinham sido recuperados cerca de 15,6%² do total do valor que o Estado foi lesado no âmbito das dívidas contratadas ilegalmente, que perfazem o valor de Usd 2.2 biliões. Para esta análise, o valor que será tido como referência é o constante do libelo acusatório produzido pelo Ministério Público, atendendo que, é aquele que se mostra realístico recuperar por parte do Estado no âmbito do processo que está a decorrer, uma vez que, o restante nem a empresa de consultoria Kroll chamada para realizar uma auditoria independente conseguiu demonstrar o destino da totalidade do valor reclamado pelo Estado³.

Importa ter em atenção que, modernamente, para se considerar eficaz o combate aos crimes de natureza económico-financeira, onde se inclui a corrupção, é necessário que, para além da componente repressiva⁴, seja privilegiada uma eficaz recuperação dos activos, visando despojar os agentes dos referidos crimes dos lucros obtidos com a actividade criminosa. Para que este desiderato se efective, é fundamental que se privilegie a realização de investigações financeiras bastante aturadas de modo a seguir o caminho do dinheiro.

Num outro prisma, é preciso que exista transparência na gestão dos activos recuperados⁵ e, sobretudo, no destino que lhes deve ser dado, de modo a evitar situações de desvios, ou a sua má aplicação, ou uso indevido. Ou seja, não basta privilegiar a componente de recuperação de activos, é fundamental que exista transparência na sua gestão.

1 O Gabinete Central de Recuperação de Activos criado pela Lei n.º 13/2020, 23 de Dezembro (Lei de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos) ainda não iniciou formalmente com as suas actividades

2 <https://e-global.pt/noticias/lusofonia/mocambique/mocambique-tem-em-falta-mais-de-80-do-patrimonio-das-dividas-ocultas/>, acedido em 23/02/2022, às 15h e 09 m.

3 <https://www.publico.pt/2017/06/24/economia/noticia/auditoria-as-dividas-ocultas-de-mocambique-nao-esclarece-para-onde-foi-o-dinheiro-1776811>, acedido em 8/02/2022, às 13h e 41 minutos

4 No processo das chamadas “dívidas ocultas” estão em liberdade provisória 12 dos 19 arguidos que estão a ser julgados- <https://pt.euronews.com/2021/08/24/mocambique-julga-os-19-arguidos-do-caso-das-dividas-ocultas>, acedido no dia 1 de Fevereiro de 2022 à 13h.

5 No Informe Anual do Procurador-Geral da República a Assembleia da República é feita referência aos valores indiciariamente desviados e aqueles que foram recuperados na fase de instrução dos processos - <https://www.pgr.gov.mz/por/Documentacao/Informacao-Anual-do-PGR-a-Assembleia-da-Republica>

* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: baltazar.fael@cipmoz.org

Bens e Valores Constantes da Acusação do Ministério Público

A tabela abaixo evidencia os valores que se alega os arguidos terem efectivamente recebido como pagamento de subornos. Como se pode depreender, os mesmos estão muito aquém dos Usd 2.2 biliões.

Tabela – 1 – Tabela dos Valores que se Alega os Arguidos Terem Recebido como Pagamento de Subornos, os Bens Adquiridos com o Referido Valor e o seu Preço

Arguido	Valor recebido		Bens Adquiridos	Preço dos bens			
	Dólares	Euros		Meticais	Dolares	Rand	Libras
Bruno Evans Tandane Langa	8.500.000,00	-	Um imóvel tipo 3 na Av. Joaquim Chissano.	-	220.000,00	-	-
			Um imóvel de três pisos, tipo 4 na rua o palmar.	-	1.500.000,00	-	-
			Um imóvel tipo 9, na praia de Chizavane na província de Gaza	-	350.000,00	-	-
			Dois apartamentos tipo 4 no condomínio Garden Park Village	-	1.000.000,00	-	-
			um imóvel tipo 3 localizado na África do Sul	-	-	1.350.000,00	-
			845 cabeças de gado bovino tipo Braman	-	1.000.000,00	-	-
			Uma vivenda tipo 4 na África do Sul	-	1.100.000,00	-	-
			Remodelação da vivenda tipo 4 na Africa do Sul	-	-	4.000.000,00	-
			Aquisição de 2 tractores na África do Sul	-	-	870.000,00	-
			Construção de um imóvel tipo 2 na sua quinta em Panjane	750.000,00	-	-	-
			Vedação da quinta de Panjane	-	-	700.000,00	-
			Uma viatura de marca Ferrari	-	-	470.000,00	-
			um camião de marca Nissan UD 390	-	-	-	750.000,00
			Um Camião de marca Nissam UD 440	-	-	-	800.000,00
Uma Máquina retroescavadora da marca JCB	-	-	71.000,00	-			

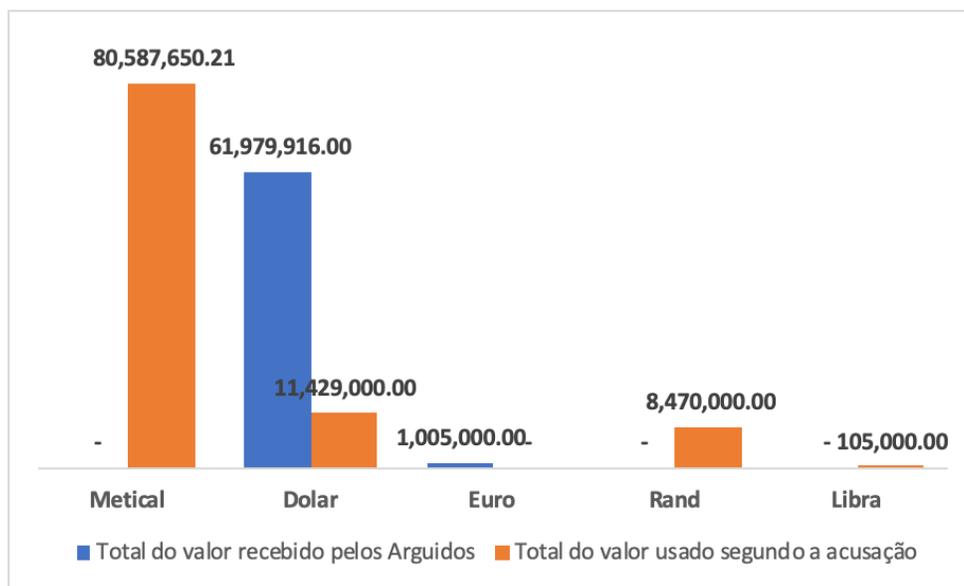
Teófelo Nhangumele	8.500.000,00	-	Casa n. 48 no condomínio Garden Park Vilage	-	650.000,00	-	-
			Casa n. 6 no Condomínio Garden Park Vilage	-	900.000,00	-	-
			Um imóvel tipo 3 no Prédio Deco Residence, 15º andar nº. 32	-	380.000,00	-	-
			Um imóvel tipo 3 na avenida Vladimir Lenine	-	350.000,00	-	-
			Uma viatura Mercedes Benz, modelo ML	-	100.000,00	-	-
			Uma viatura Land Rover, modelo Range Rover Evogue	-	90.000,00	-	-
			Uma viatura Marca Land Rover Modelo Discovery	-	80.000,00	-	-
			Benfeitorias implantadas no terreno em Bilene	180.000,00	-	-	-
Cipriano Sisínio Mutota	980.000,00	-	7 Camiões de Marca MAN TGA – 26-440, Modelo Diesel	-	-	-	105.000,00
Maria Inês Moiane Dove	-	877.500,00	Um imóvel tipo 3 no bairro Polana cimento	14.000.000,00	-	-	-
			Um imóvel no bairro Polana cimento	12.000.000,00	-	-	-
Sérgio Alberto Namburete	-	127.500,00	Benfeitorias de um terreno no Bairro Laulane	2.400.000,00	-	-	-
M. Moçambique Construções, Ângela Dinis Leão, Fabião Mabunda, Sidónio Siteo	8.999.916,00	-	Um imóvel de três pisos erguido na costa do Sol	-	900.000,00	-	-
			Dois Imóveis residenciais geminadas de dois pisos	-	600.000,00	-	-
			Pagamento a Arktek pela elaboração do projecto das moradias da Costa do Sul	11.182.522,23	-	-	-
			Aquisição de bens e realização de benfeitorias.	36.325.127,98	-	-	-
			Aquisição de uma dependência em construção	3.750.000,00	-	-	-

Renato Matusse	2.000.000,00	-	Um apartamento na Av. Julius Nyerere	-	450.000,00	-	-
			Um imóvel no condomínio da Coca-Cola	-	1.100.000,00	-	-
			Uma viatura Toyota Hilux	-	65.000,00	-	-
			Uma viatura da marca Hyundai	-	53.000,00	-	-
Armando Ndambi Guebuza	33.000.000,00	-	A acusação não se refere a forma como usou o valor que se alega ter recebido	-	-	-	-
Total	61.979.916,00	1.005.000,00		80.587.650,21	11.429.000,00	8.470.000,00	105.000,00

Fonte: Acusação do Ministério Público, remetida ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, tendo sido distribuída posteriormente à 6ª Secção deste órgão.

A tabela acima demonstra que não será no processo das chamadas dívidas ocultas que o Estado vai conseguir ser ressarcido dos Usd 2.2 biliões de prejuízo que alega os arguidos terem causado. Ou seja, o Ministério Público deduz a acusação por valores muito aquém do prejuízo que o Estado diz ter-lhe sido causado, embora depois promova o pagamento de uma indemnização com vista a cobrir a totalidade dos danos.

Gráfico – Somatório dos Valores Constantes da Acusação que se Alega os Arguidos Terem Recebido como Pagamento de Suborno e o Valor a que se Refere que os Mesmos Fizeram Uso



Fonte: Compilação dos valores constantes na acusação do Ministério Público.

Valores Efectivamente Recuperados no Processo das “Dívidas Ocultas”

No que se refere à eficácia na recuperação de activos no processo em análise, é importante frisar que, pelo tempo transcorrido, as possibilidades de incremento do valor vão reduzindo. O Gabinete Central de Recuperação de Activos, que funciona provisoriamente na Procuradoria-Geral da República, em correspondência interna trocada com o Centro de Integridade Pública referiu que: “[e]m termos práticos é difícil prever os valores a serem recuperados até ao fim do processo devido à complexidade do processo de identificação e localização de activos, principalmente quando os suspeitos ou arguidos têm conhecimento que as autoridades judiciárias estão a levar a cabo o processo de identificação e localização dos seus activos...”⁶. É um facto que os arguidos desde que despoletou o escândalo das “dívidas ocultas”, passando pela abertura do processo até a fase do julgamento, já engendraram um conjunto de manobras no sentido de ocultar, dissipar, e dissimular os valores e os bens obtidos com recurso aos alegados subornos recebidos⁷.

A informação constante da tabela que se segue é elucidativa do nível de recuperação de activos no processo das dívidas ocultas, pelo que, dificuldades de calcular a percentagem do valor recuperado mostram-se evidentes, uma vez que, a acusação só se refere a valores pagos aos arguidos em usd e euros e depois os activos monetários recuperados acrescentam mais duas moedas, o metical e o rand (ZAR). O Gabinete Central de Recuperação de Activos deve procurar partilhar os valores recuperados na moeda nacional moçambicana, sendo que, para o efeito, deve assim que tiver valores na sua posse, imediatamente traduzi-los para a moeda do país, de modo a facilitar a auditoria social.

No que concerne aos bens e valores monetários recuperados pelo Gabinete Central de Recuperação de Activos e constantes nas tabelas abaixo (tabelas 2, 3 e 4), os mesmos foram confiscados aos arguidos até 16 de Dezembro de 2021.

Activos monetários recuperados

Fazendo uma comparação entre os activos monetários constantes da acusação como sendo aqueles que se alega os arguidos terem recebido como pagamento de suborno e os efectivamente recuperados, constata-se que, em usd, foi recuperado cerca de 0.2% do valor total. No que se refere aos valores em euros, verifica-se que a recuperação situou-se em 1.2%. Como se pode depreender desta amostra, o nível de recuperação dos activos monetários ainda é baixo.

Tabela - 2 – Activos monetários recuperados

Ord	Descrição dos activos monetarios	Valor
1	Valor em Meticais	53.196.579,70
2	Valor em Euros	15. 504,51
3	Valor em Dolares	110.238,42

Fonte: Gabinete Central de Recuperação de Activos

⁶ Ofício n.º 40/CART/GCRA/091/2021 – V/Ref. C. 254/EC/2021, de 15 de Dezembro de 2021

⁷ Jornal Carta de Moçambique, Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022.

Bens Móveis Recuperados

No que se refere aos bens móveis recuperados, importa referir que, em randes, estes foram valorizados em 803.000,00. Em usd, o valor dos bens imóveis recuperados é de 415.000,00.

Tabela 3 - Bens Móveis recuperados

Ord	Marca	Modelo	Quant.	Valor
1	Nissan	UD-Camião Basculante	1	750.000,00 ZAR
2	Sem informação	Uma máquina de terra-pla-nagem - Buldózer	1	80.000,00 USD
3	Hyundai	IX35 5L	1	53.000,00 ZAR
4	Toyota	KUN26R-PR HILUX 30D	1	65.000,00 USD
5	LAND ROVER	Discovery 4	1	80.000,00 USD
6		Range Rover Evoque	1	90.000,00 USD
7	Mercedes – Benz	ML	1	100.000,00 USD

Fonte: Gabinete Central de Recuperação de Activos

Bens Imóveis Recuperados

No processo das dívidas ocultas foram também recuperados bens imóveis. Neste segmento, 27 imóveis recuperados foram avaliados em 16.874.991,56 usd. Outros 10 imóveis foram avaliados em 181.695.220,98 MT. Existe 1 imóvel cujo valor não está determinado e 4 também sem avaliação, estando estes numa situação indefinida, uma vez que aguardam pela decisão do tribunal no concernente às reclamações submetidas por terceiros para determinar a sua propriedade.

Tabela – 4 Bens Imóveis Recuperados

Número de Imóveis	Avaliação dos Imóveis
27	16.874.991, 56 USD
10	181.695.220, 98 MT
1	Valor da avaliação não determinado
4	Foram apreendidos e reclamados por terceiros, aguardando -se a apreciação do tribunal sobre as reclamações.

Fonte: Gabinete Central de Recuperação de Activos

Como é feita a Gestão dos Activos Recuperados?

O processo de recuperação de activos culmina invariavelmente com a necessidade da sua posterior gestão, evitando a sua deterioração, dissipação ou redução do valor. A Lei de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos estabelece que: “[o] Gabinete de Gestão de Activos é o órgão do Estado que superintende a área do património do Estado, com atribuições de administração de activos e bens apreendidos ou recuperados, no âmbito de processos nacionais ou de actos decorrentes da cooperação jurídica e judiciária internacional”⁸.

A Procuradoria-Geral da República tem partilhado informação acerca do volume de activos recuperados no Informe Anual do Procurador-Geral da República⁹. Contudo, esta informação depois não é acompanhada pela necessidade de se informar acerca do destino dos activos recuperados, o que torna este processo não transparente.

⁸ n.º 2 do Artigo 24 da Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro (Lei de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos).

⁹ <https://www.pgr.gov.mz/por/Documentacao/Informacao-Anual-do-PGR-a-Assembleia-da-Republica>

A prática tem mostrado que o valor dos activos recuperados tem sido usado ou canalizado “... para apoiar o desenvolvimento sustentável e reforçar os sistemas de justiça criminal”¹⁰. Sendo assim, a lei deve indicar de forma concreta as entidades que se devem beneficiar dos bens recuperados, indicando do valor total recuperado, a percentagem que deve ser destinada a cada um, depois destes por sentença judicial terem sido declarados como perdidos a favor do Estado.

É importante que depois de os activos tiverem sido recuperados, os mesmos sejam canalizados para tornar eficazes as políticas públicas de combate à corrupção. Nestes termos, os activos devem servir de uma “... oportunidade para converter os proventos da corrupção em fundos que vão reforçar e apoiar as infra-estruturas legais e políticas que, por sua vez, vão contribuir para prevenir que fenómenos como o da corrupção prejudiquem o país em primeiro lugar”¹¹. É exigido, por isso, que seja feito um uso racional dos activos recuperados, de modo a que eles respondam ao desiderato de reforçar as acções de combate à corrupção.

Concretamente, há que questionar para onde é que serão destinados os activos recuperados no âmbito do processo das dívidas ocultas? Quais são as entidades que se vão beneficiar dos mesmos? E para que finalidade de interesse público? É que a lei que cria o gabinete de gestão de activos estabelece que estes devem ser afectados ao interesse público. A questão que fica é de saber, em concreto, a que interesse público a lei pretende se referir e quais são as entidades que o podem materializar.

Desde logo, a lei que cria o Gabinete de Gestão de Activos¹² refere-se, em termos vagos, que cabe ao Gabinete de Gestão de Activos informar ao Gabinete de Recuperação de Activos acerca do destino dos bens ou produtos relacionados com o crime¹³. Neste caso, a lei devia indicar, em termos percentuais e concretos, para que instituições ou para que fins os activos devem ser destinados, de modo a evitar situações de ambiguidade, falta de transparência ou a sua má utilização¹⁴.

Outrossim, o Gabinete Central de Recuperação de Activos e o de Gestão deviam estar obrigados por lei a produzir um relatório conjunto referente ao exercício do ano anterior¹⁵. Para efeitos de escrutínio, o referido relatório deve ser entregue à análise e parecer da Assembleia da República. Num prazo a definir por lei, os gabinetes de recuperação e gestão de activos devem ser sujeitos a uma monitoria e a avaliações periódicas para aferir o nível de execução das suas actividades.

Falta Uma Lei de Repatriamento de Capitais Para que o Regime Jurídico de Recuperação de Activos Fique Completo

O regime jurídico sobre a recuperação de activos ainda não se mostra completo, em Moçambique, para tornar o processo em causa mais abrangente e eficaz. Já foram aprovadas duas leis que auxiliam na recuperação de activos, designadamente, a Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro (Lei de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos) e Lei n.º 21/2019, de 11 de Novembro (Estabelece os Princípios e Procedimentos da Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal). As duas leis referidas são importantes para tornar eficaz o processo de recuperação de activos. É que, a criminalidade organizada têm assumido a característica de transnacionalidade quando envolve crimes de natureza económico-financeira, em que os agentes procuram esconder os activos obtidos ilicitamente em outros países, e não nos da sua origem, para se furtarem às acções da justiça.

Neste sentido, seria importante que fosse aprovada uma lei de repatriamento de capitais de modo a permitir que os capitais transferidos para o exterior do país retornassem. O regime jurídico de recuperação de activos ainda se acha incompleto sem a aprovação da referida lei.

¹⁰ Besel Institute of Governance- Cooperação internacional na recuperação de activos- Shane Nainappan Senior Asset Recovery Specialist, learn.baselgovernance.org, Quick Guides 09

¹¹ Ibidem

¹² n.º 1 do Artigo 24 da Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro

¹³ n.º 4 do Artigo 25 da Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro

¹⁴ Vide n.º 6 do Artigo 17 da Lei n.º 45/2011, de 24 de Junho- portuguesajunhohttps://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1360&tabela=leis&-so_miolo=, acedido em 7 de Fevereiro de 2022, às 12h e 35 m.

¹⁵ Ibidem,

Conclusão e recomendações

O Ministério Público deve conferir importância central e estratégica ao processo de recuperação de activos e a sua consequente gestão nos crimes de natureza económico-financeira (incluindo os de corrupção). Ou seja, para cumprir integralmente com os fins do processo penal/acção neste tipo de criminalidade, é necessário transmitir à sociedade a mensagem de que o crime não compensa. No entanto, para alcançar este desiderato, torna-se necessário que seja realizada uma investigação patrimonial e financeira eficaz de modo a garantir que nenhum agente dos crimes acima mencionados se beneficie do produto do crime.

A existência de um quadro normativo, mesmo que seja do ponto de vista teórico, eficaz para combater a criminalidade de natureza económico – financeira não se basta a si mesmo. É fundamental aliar a este um investimento na formação e especialização de todos os intervenientes no processo de recuperação de activos, incluindo os magistrados.

No que se refere ao processo de gestão de activos, é necessário que sejam introduzidas medidas de modo a que o mesmo seja transparente, principalmente para reduzir os níveis de corrupção e o desvio dos bens decorrentes dos processos de recuperação de activos.

O processo das “dívidas ocultas”, que é um caso necessariamente de natureza económico – financeira, só poderá ser considerado um êxito se como decorrência do mesmo for possível despojar os arguidos da maior parte dos activos obtidos de forma criminosa. No entanto, o processo de recuperação de activos é bastante complexo e deve envolver várias entidades, a nível interno e, por vezes, congéneres internacionais (privilegiar os acordos bilaterais entre estados em matéria de recuperação de activos), o que exige um trabalho coordenado para que sejam obtidos resultados positivos nos processos concretos em tramitação.

Recomendações

Como consequência do acima esgrimido, recomenda-se que:

1. É necessário que não se pense de forma teórica que pelo facto de existir no país um regime jurídico específico de recuperação de activos fica garantida a eficiência no processo conducente ao confisco dos bens resultantes de crimes de natureza económico – financeira. É necessário que o **Ministério Público** invista na formação contínua e na especialização dos técnicos e magistrados que vão desempenhar funções no Gabinete Central de Recuperação de Activos.
2. O processo de investigação patrimonial e financeira deve ser levado a cabo de forma eficiente de modo a, não só descobrir a existência do crime e dos seus agentes, como também confiscar os bens obtidos ilicitamente. Sendo assim, é importante que se invista nesta componente de modo a torná-la mais robusta, conduzindo a que se possa alcançar a necessária eficácia no processo de recuperação de activos e a transmitir aos potenciais agentes deste tipo de criminalidade a mensagem de que o crime não compensa.
3. É necessário que exista rapidez nas acções visando a recuperação de activos de modo a garantir eficácia ao processo. É que, se esta fase inicia tardiamente, as possibilidades de haver o confisco efectivo de um volume considerável de activos ficam goradas uma vez que os investigados têm tempo suficiente para dissipar ou ocultar os bens que o judiciário procura fazer reverterem a favor do Estado.
4. É necessário que a lei indique o destino que deve ser dado aos activos recuperados, indicando as entidades que deles se devem beneficiar, sobretudo, para a proiecção dos interesse público de combate à corrupção.
5. A **Assembleia da República** deve produzir uma lei de repatriamento de capitais para tornar o regime jurídico de recuperação de activos mais eficaz.
6. O **Gabinete Central de Recuperação de Activos** deve apresentar as suas estatísticas sobre o volume de activos recuperados na moeda nacional de Moçambique, para permitir que a sociedade possa avaliar a eficácia da sua actividade.

Documentos Consultados:

Legislação

1. Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro (Lei de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos).
2. Lei n.º 45/2011, de 24 de Junho - portuguesa (Cria na dependência da Polícia Judiciária, o Gabinete de Recuperação de Activos (GRA))

Periódicos

1. Jornal Canal de Mocambique, Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2022, Ano 13 – N.º 869- N.º 649
2. Jornal Carta de Moçambique, Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022.

Internet

1. <https://pt.euronews.com/2021/08/24/mocambique-julga-os-19-arguidos-do-caso-das-dividas-ocultas>, acessido no dia 1 de Fevereiro de 2022 á 13h
2. <https://www.pgr.gov.mz/por/Documentacao/Informacao-Anual-do-PGR-a-Assembleia-da-Republica>, acessido no dia 1/02/2022, ás 12h e 15m.
3. <https://www.publico.pt/2017/06/24/economia/noticia/auditoria-as-dividas-ocultas-de-mocambique-nao-esclarece-para-onde-foi-o-dinheiro-1776811>, acessido em 8/02/2022, ás 13h e 41 minutos
4. Junho https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1360&tabela=leis&so_miolo=, acessido em 7 de Fevereiro de 2022, ás 12h e 35 m.

Outros documentos

1. Ofício n.º 40/CART/GCRA/091/2021 – V/Ref. C. 254/EC/2021, de 15 de Dezembro de 2021
2. Besel Institute of Governance- Cooperação internacional na recuperação de activos- Shane Nainappan Senior Asset Recovery Specialist, learn.baselgovernance.org, Quick Guides 09



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development
and Cooperation SDC



Norwegian Embassy

Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Baltazar Fael

Revisão de Pares: Aldemiro Bande, Edson Cortes, Egas Jossai, Estrela Charles e Rui Mate

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,

Bairro da Sommerschild, nº 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

[f](https://www.facebook.com/CIP.Mozambique)@CIP.Mozambique [f](https://www.facebook.com/CIPMoz)@CIPMoz

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique